

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
E UNIVERSITÀ DEGLI STUDI DI ROMA TOR VERGATA

Curso de Especialização em Direito do Trabalho Ítalo-Brasileiro

**Felipe Monteiro Barbosa**

**TENDÊNCIAS DA ANÁLISE DO PÓS-INDUSTRIALISMO NO  
DIREITO DO TRABALHO COMPARADO ÍTALO-BRASILEIRO:  
a redução da jornada de trabalho como solução para o desemprego  
estrutural.**

Monografia apresentada no Curso de Especialização em Direito do Trabalho Ítalo-Brasileiro, promovido pela Universidade Federal de Minas Gerais e pela Università Degli Studi di Roma Tor Vergata, como exigência parcial para a obtenção do título de Especialista em Direito do Trabalho Ítalo Brasileiro.

Professor Orientador: Prof. Renato César Cardoso

Belo Horizonte  
2012

**Felipe Monteiro Barbosa**

**TENDÊNCIAS DA ANÁLISE DO PÓS-INDUSTRIALISMO NO  
DIREITO DO TRABALHO COMPARADO ÍTALO-BRASILEIRO:  
a redução da jornada de trabalho como solução para o desemprego  
estrutural.**

Monografia apresentada no Curso de Especialização em Direito do Trabalho Ítalo-Brasileiro, promovido pela Universidade Federal de Minas Gerais e pela Università Degli Studi di Roma Tor Vergata, como exigência parcial para a obtenção do título de Especialista em Direito do Trabalho Ítalo Brasileiro.

Professor Orientador: Prof. Renato César Cardoso

Belo Horizonte  
2012

*A meus pais e amigos,  
pelo incentivo e carinho*

## **AGRADECIMENTOS**

A todos que contribuíram para a realização deste trabalho, fica expressa aqui a minha gratidão, especialmente:

Ao Professor Renato César Cardoso, pela orientação, pelo aprendizado e apoio em todos os momentos necessários.

Aos meus Mestres Docentes e colegas de classe, pela rica troca de experiências e conhecimentos.

À Flávia Moreira Fernandes, pela compreensão, cumplicidade e apoio constante.

A todos que, de alguma forma, contribuíram para esta construção.

## RESUMO

Com o avanço da ciência, da tecnologia, da globalização, do processo organizacional, da educação e da comunicação de massa, há uma impulsão gradual para a mudança da fase Industrial para a Pós-industrial. Tanto no Brasil como na Itália, o predomínio do setor terciário na economia indica essa mudança, assim como a especialização dos prestadores de serviços. Há gradual desestruturação do espaço e do tempo de trabalho; não há mais um local físico a ser prestado o serviço, assim como há maior flexibilidade no horário de trabalho fixo dentro da empresa. Diante dessa mudança social e econômica, há o crescente desemprego estrutural. Assim, tanto no Brasil como na Itália, há esvaziamento das normas trabalhistas e, na mesma linha, há o surgimento de novas formas de contratos de trabalho. Nesse contexto a redução da jornada real de trabalho é consequência lógica das sociedades pós-industriais, em que há maior valorização do conhecimento intelectual, criatividade, qualidade de vida e tempo livre.

**Palavras-chave:** Pós-industrialismo. Tecnologia. Jornada de trabalho. Tempo livre.

## SINTESI

Con l'avanzamento della scienza, della tecnologia, la globalizzazione, processo organizzativo, l'istruzione e la comunicazione di massa, vi è una spinta per il cambiamento graduale alla fase industriale post-industriale. Sia in Brasile e in Italia, la prevalenza del settore terziario nell'economia indica che il cambiamento, così come la competenza dei fornitori di servizi. Ci graduale disintegrazione dello spazio e del tempo di lavoro, c'è un altro luogo fisico ad essere fornito il servizio, in quanto vi è una maggiore flessibilità dell'orario di lavoro fissati all'interno della società. Considerato il cambiamento sociale ed economico, vi è un aumento della disoccupazione strutturale. Così, sia in Brasile che in Italia, vi è lo svuotamento delle norme del lavoro e, sulla stessa linea, vi è l'emergere di nuove forme di contratti di lavoro. In questo contesto, la riduzione della giornata di lavoro è una conseguenza logica della società post-industriali, dove c'è una maggiore valorizzazione della conoscenza intellettuale, la creatività, la qualità della vita e del tempo libero.

**Parole Chiavi:** Post-Industrialismo. Tecnologia. Giorno di lavoro. Tempo libero.

## LISTA DE TABELAS

TABELA 1: Distribuição da população ativa por setores de atividade (%) (Brasil 1940 – 1991).....14

TABELA 2: Percentagem da população ativa empregue na agricultura, indústria e serviços, UE-27 (1998 e 2009) .....15

## SUMÁRIO

<b>1- INTRODUÇÃO .....</b>	<b>9</b>
<b>2- SURGIMENTO DO DIREITO DO TRABALHO.....</b>	<b>10</b>
<b>3- O ATUAL DIREITO DO TRABALHO: PÓS-INDUSTRIALISMO.....</b>	<b>14</b>
<b>4- UM PROBLEMA ANTIGO: DESEMPREGO.....</b>	<b>17</b>
<b>5- A REDUÇÃO DAS HORAS DE TRABALHO.....</b>	<b>20</b>
<b>6- CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>23</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>25</b>

## 1- INTRODUÇÃO

Esse trabalho não tem como objetivo esgotar o estudo do tema proposto. O Direito do Trabalho Ítalo-brasileiro comparado, na sociedade pós-industrial, é demasiadamente complexo para tal pretensão.

O intuito é traçar linhas gerais entre o direito do trabalho brasileiro e o italiano, com o objetivo de apresentar a tendência da redução da jornada de trabalho nos dois países.

Para tanto será realizado uma superficial análise histórica do trabalho e do surgimento do direito laboral, até nos dias atuais com o chamado pós-industrialismo.

Uma análise mais elaborada sobre o atual sistema econômico-social servirá de base para chegarmos a algumas considerações sobre a mudança das relações de trabalho e emprego, o esvaziamento das normas laborais e a precarização do trabalho.

Diante, da mudança da sociedade industrial para a pós-industrial, será observado alguns dos prováveis motivos do desemprego estrutural, e também algumas de suas possíveis soluções.

Nesse passo, serão apresentadas algumas considerações, em que se vislumbra a redução da jornada de trabalho como a melhor das opções para a diminuição do desemprego estrutural, garantindo o equilíbrio normal entre os empregados e os desocupados.

Para tanto, será demonstrado, que somente a redução das horas de trabalho não é suficiente, devendo haver maior intervenção estatal na sociedade e na economia, de forma a suscitar políticas públicas integradas, proteção ao trabalho e aos trabalhadores e incentivos às empresas.

Desenvolvendo a teoria básica de que se o trabalhador com mais tempo livre tem, também, maior oportunidade para gastá-lo com lazer, fomentando o setor de serviços, chegará às considerações de que a redução das horas reais de trabalho é medida propícia para o momento em que vivemos, onde o setor terciário da economia apresenta crescente avanço.

## 2- SURGIMENTO DO DIREITO DO TRABALHO

O Direito do Trabalho não surge de uma hora para outra, sua criação e desenvolvimento são demorados. O Trabalho visto há séculos é diferente do dos tempos atuais, contudo necessitamos do entendimento daquele uma vez que determinou os contornos desse.

A relevância histórica do surgimento do trabalho e de seu desenvolvimento está intimamente ligada à compreensão da realidade atual e das perspectivas sobre o tema.

Sendo o trabalho, como visto hoje, resultado de um complexo e dilatado processo de desenvolvimento e evolução, não há qualquer pretensão com esse trabalho em esgotar o tema, apenas apresentar brevemente os contornos históricos do Direito do Trabalho até os dias atuais.

Inicialmente, o estudo do Direito na Antiguidade é elementar para entendermos as mudanças contemporâneas, as relações sociais e suas regulações, ou seja, é essencial para entendermos o Direito atual e sua formação.

Mesmo que o Trabalho e o Direito do trabalho não tenham hoje os mesmos moldes da época de Platão, ou mesmo dos Césares de Roma, podemos considerar que nasceram com o Direito Grego e com o Direito Romano.

De fato não havia em Roma, ou na Grécia, uma ciência jurídica autônoma que regulasse as relações de trabalho. Essa regulação como é vista hoje se daria apenas mais tarde, após a Revolução Industrial.

Porém, mesmo não havendo uma ciência jurídica laboral, havia relações de trabalho, que passaram por mudanças históricas e forneceram as bases para que o Direito do Trabalho se transformasse no que é hoje.

Na Grécia e na Roma antiga, o trabalho era executado principalmente por escravos, podendo ser exercido também, porém em escala muito menor, por estrangeiros (na Grécia, chamados de metecos), mulheres e crianças. A esses eram aplicadas as regras do direito civil, de propriedade e de família. Ao restante da população, as classes mais favorecidas (uma exígua minoria), restava se ocupar com a religião, filosofia, ciência, guerra, estudos, arte.

Nesse sentido, Fustel de Coulanges:

Sabemos que o rico de Atenas ou de Roma tinha, em sua casa, oficina de tecelões, de cinzeladores, de armeiros, todos escravos. As próprias profissões liberais estavam mais ou menos proibidas ao cidadão. O médico era frequentemente um escravo que curava os doentes em proveito do seu senhor. Os empregados de banco, muitos

arquitetos, os construtores de navio, os baixos funcionários do Estado, eram sempre escravos. A escravidão era o flagelo de que sofria a própria sociedade livre. (COULANGES, 2005, p. 361)

Também já dizia Paul Lafargue:

Os gregos da época do esplendor também desprezavam o trabalho: só os escravos era permitido trabalhar; o homem livre só conhecia os exercícios físicos e os jogos da inteligência. Era igualmente a época em que pisava no mesmo chão e se respirava o mesmo ar que Aristóteles, Fídias, Aristófanes; era a época em que um punhado de bravos esmagava em Maratona as hordas da Ásia que Alexandre ria dentro em breve conquistar. Os filósofos da Antiguidade ensinavam o desprezo pelo trabalho, essa degradação do homem livre; os poetas cantavam a preguiça, esse presente dos Deuses. (LAFARGUE, 2003, p. 21)<sup>1</sup>

Assim, Domenico De Masi (2010, p. 80) destaca que aqueles mais favorecidos, os cidadãos, os homens livres, se “dedicavam à política, à filosofia, à ginástica e à poesia, vivendo materialmente nas costas da maioria – escravos, mulheres e metecos – a quem cabiam todas as atividades de ordem material e de serviço.”. Já na Itália, os homens livres se dedicavam principalmente à política, à guerra e ao direito.

Ainda em Roma, aos poucos, surge a figura dos escravos libertos, que atendendo a anseios sociais da época, dará subsídio para a formação dos incipientes contratos de trabalho regulados pelo Direito (*locatio operarum*<sup>2</sup>).

Concomitantemente, a economia escravista passava por uma grande crise, de forma tautócrona havia uma desordem social: com o aumento dos desocupados que exigia gastos cada vez maiores do Estado com “pão e circo”, com a falência de pequenos agricultores, além da corrupção no Império, etc.

Tudo isso, junto com as invasões bárbaras, levou à derrocada do Império Romano, que fez com que a elite romana emigrasse das cidades para o campo, formando vilas.

Para essas vilas também iriam as pessoas com escassos recursos financeiros à procura de proteção e de trabalho, que o decadente Império Romano não poderia garantir.

---

<sup>1</sup> “Les Grecs de la grande époque n’avaient, eux aussi, que du mépris pour le travail: aux esclaves seuls il était permis de travailler: l’homme libre ne connaissait que les exercices corporels et les jeux de l’intelligence. C’était aussi le temps où l’on marchait et respirait dans un peuple d’Aristote, de Phidias, d’Aristophane; c’était le temps où une poignée de braves écrasait à Marathon les hordes de l’Asie qu’Alexandre allait bientôt conquérir. Les philosophes de l’Antiquité enseignaient le mépris du travail, cette dégradation de l’homme libre, les poètes chantaient la paresse, ce présent des Dieux.” (LAFARGUE, 2003, p. 20)<sup>1</sup>

<sup>2</sup> CARDOSO, Renato César. **O trabalho e o direito**: reflexões acerca da evolução histórica-filosófica do trabalho enquanto objeto das relações jurídicas e da sua crise no direito do trabalho na contemporaneidade. Belo Horizonte: RTM, 2010, pág. 28.

Assim surge nova relação de trabalho, o colonato (antecedente à servidão), em que trabalhadores livres, porém presos à terra, nela trabalhavam repassando ao proprietário parte da produção e em troca recebendo proteção e moradia.

O novo sistema de produção, muito influenciado pelos valores cristãos (de igualdade, por exemplo), logra o fim quase total da escravidão. O novo homem livre passa, agora, a ser sujeito de direitos.

Ainda, sob influência do cristianismo, há grande valorização do trabalho, que passa a ter uma relevância espiritual. Aqueles que antes ficavam ociosos são vistos agora com maus olhos pela sociedade. Nessa nova ordem social, a figura dos servos, presos à terra, é a principal figura representativa do sistema feudal.

Contudo, a partir do fim do século XIII e início do século XIV, a sociedade sofre com a fome, guerra e epidemias, levando à decadência do feudalismo.

Nos séculos que antecederam o declínio do sistema feudal a produção tecnológica foi representativa; a produção que era essencialmente agrícola deu lugar ao mercado e às pequenas indústrias capazes de produzir excedentes comercializáveis. Nessa época as cidades recomeçam a crescer, ultrapassando os muros dos castelos.

Assim, inicia o período denominado Renascimento, que segundo Henrique C. de Lima Vaz citado por Cardoso (2010, p. 46), trata-se de uma “época de transição entre a Idade Média e os tempos modernos”, entre séculos XIII e XVI, em que sob o alicerce filosófico do humanismo, o trabalho adquire excessivo valor:

O trabalho, portanto, adquire novo e melhor status com a Renascença, fruto direto da nova visão humanística. O trabalho agora adquire inédito valor. Exaltado, ele passa a constituir a verdadeira essência humana. O homem renascentista, impulsionado pela razão, livre do império do destino, capaz de dominar a natureza, condena o ócio como desumano. O trabalho e a ação livres é que fazem do homem senhor de sua sorte, artífice de sua vida, construtor da história. (CARDOSO, 2010, p. 50)

Contudo, a nobreza, para manter seu poder econômico, político e social e seus privilégios, intervinha demasiadamente na sociedade e na economia, fazendo com que a insatisfação popular aumentasse, principalmente entre a recente classe burguesa, formada por pequenos produtores e mercadores.

As ideias renascentistas foram essenciais para mais tarde desencadear o conhecido Iluminismo, que prezava pela repulsa às tradições medievais, dando ensejo à modificação da ordem social vigente; tendo como divisor de águas a Revolução Francesa.

Com a Revolução, os burgueses tomam o poder político e econômico; assim é inevitável o desenvolvimento de novas tecnologias e o aperfeiçoamento das antigas, concebendo o aumento de produção e intensificação do comércio nacional e internacional.

A partir das diversas mudanças na ordem social e econômica daremos um salto histórico e geográfico para chegar à Inglaterra do século XVIII, pioneira na Revolução Industrial.

Com o avanço tecnológico das máquinas as indústrias foram automatizadas, há um redirecionamento das atividades rurais para as atividades mercantis, as cidades crescem em decorrência de do fluxo populacional do campo para os centros urbanos.

Nesse sentido, De Masi afirma que:

A população ativa deslocou-se cada vez mais dos trabalhos agrícolas para as manufaturas. Às vésperas da revolução industrial na Inglaterra, 75% trabalhavam na agricultura, mas em meados do século XIX tinham caído para 21% e em 1901 estavam reduzidos a apenas 9%. No mesmo período, os trabalhadores na indústria passaram de 14% para 46%. (MASI, 2010, p. 154)

Como consequência do industrialismo temos o aumento do desemprego, assim como a intensificação das condições de trabalho degradantes e desumanas, a exploração do trabalho infantil e jornadas exaustivas.

As produções eram excessivas, contudo não serviam àqueles que as produziram uma vez que tinham salários extremamente baixos.

As condições subumanas dos trabalhadores gerou uma insatisfação generalizada. Surgem, assim, movimentos operários e sociais levando o Estado a elaborar normas que regulassem o Trabalho, limitando a autonomia da vontade entre as partes e protegendo os proletariados hipossuficientes. Nasce, então, o Direito do Trabalho nos moldes como ele é hoje.

### 3- O ATUAL DIREITO DO TRABALHO: PÓS-INDUSTRIALISMO

Em apertada síntese, sem querer esgotar o tema, a seguir serão destacados alguns pontos da atual dinâmica do trabalho e das relações trabalhistas. Para tanto, há de se estabelecer um marco temporal; sem a precisão correta, pode-se dizer que a sociedade pós-industrial nasce a partir da Segunda Guerra Mundial (1950), com o avanço da tecnologia (principalmente da eletrônica, da biomédica e da informação), do processo organizacional, da educação e da comunicação.

Em decorrência de todo esse avanço, há maior automação das indústrias e do campo, o que faz diminuir o número de empregados no setor secundário e primário da economia, aumentando o número de trabalhadores no setor terciário.

Há, portanto, crescimento das prestadoras de serviço e dos produtores de bens imateriais em geral, como informação, estética, turismo.

No Brasil, por exemplo, o percentual da população economicamente ativa no setor terciário em 1940 era de 19,8%, crescendo para 54,5% em 1991. Conforme pode ser visualizado na tabela a seguir:

**TABELA 1: Distribuição da população ativa por setores de atividade (%) (Brasil 1940 – 1991)**

Brasil: distribuição da população ativa por setores de atividade (%)						
Setor	1940	1950	1960	1970	1980	1991
Primário	70,2	60,7	54,0	44,2	29,0	22,5
Secundário	10,0	13,1	12,7	17,8	25,0	23,0
Terciário	19,8	26,2	33,3	38,0	46,0	54,5

Fonte: IBGE, Anuários Estatísticos do Brasil, 2012.

Na União Europeia a percentagem da população ativa empregue no setor de serviços, aumentou de 64,7% de 1998 para 66,7% em 2009. Abaixo, apresenta-se tabela que detalha estes dados:

**TABELA 2: Percentagem da população ativa empregue na agricultura, indústria e serviços, UE-27 (1998 e 2009)**

Percentagem da população ativa empregue na agricultura, indústria e serviços, UE-27 (1998 e 2009)		
	1998	2009
Serviços	64,7	66,7
Indústria	27,5	27,7
Agricultura	7,8	5,6

**FONTE: União Europeia, 2012.**

Pode-se considerar que na transição da sociedade industrial para a pós-industrial houve a mudança de um elemento principal, a economia que antes se baseava no modo de produção industrial, agora tem em seus pilares a prestação de serviços.

Da mesma forma, houve transformações no trabalho e nas relações trabalhistas. As novas tecnologias, principalmente, proporcionaram um novo modelo organizacional, que tem como características a criatividade, a rapidez, a racionalidade, a setorialidade, a especificidade produtiva, a comunicabilidade intersetorial e a interatividade.

Há, na sociedade pós-industrial, uma aparente convergência entre empregados e empregadores. Nesse sentido é De Masi:

Enquanto a sociedade industrial simplifica enormemente a dinâmica social, empurrando os contêdores para os dois polos opostos, burguesia e proletariado, a sociedade pós industrial coloca em jogo novos sujeitos, fraciona os dois precedentes, desincorpora-os e diversifica-os com base nas tecnologias, na organização do trabalho, no mercado, no sexo, na idade, no profissionalismo, na raça, na religião, na escolaridade, nos gostos e assim por diante. (DE MASI, 2010, p.174)

As transformações no campo do trabalho são variadas, porém há duas mudanças principais que estabeleceram todas as demais, são elas: a desestruturação do espaço e a desestruturação do tempo do trabalho.

Pode-se dizer que há a desestruturação do espaço do trabalho, uma vez que com as novas tecnologias, com ênfase nas comunicações, há a descentralização e a especialização dos meios de produção, em que os empregados trabalham cada vez menos nos espaços físicos das empresas, passando a trabalhar em casa, no avião e até mesmo quando deveriam estar se divertindo, em um bar, por exemplo.

Concomitante, há a desestruturação do tempo de trabalho. Uma vez que esse trabalho é levado para além da empresa, o horário de trabalho controlado tende a diminuir. É cada vez maior o número de trabalhadores que conseguem horários mais flexíveis, seja por determinação legal ou convencional; há a possibilidade de usufruir de férias individuais, e não mais coletivas, assim como há possibilidade de “vendê-las”.

Em consequência surgem novas formas de trabalho, como por exemplo, o teletrabalho, e também surgem novos problemas, como o desemprego estrutural, a precarização dos institutos do direito do trabalho, o esvaziamento das normas trabalhistas, o enfraquecimento dos sindicatos e uma nova forma de exploração da mão de obra.

O Estado e a sociedade civil organizada tentam minimizar as consequências do desenvolvimento Pós-industrial, para tanto surgem novas normas e novas formas legais de contrato de trabalho, que acabam por precarizar as relações trabalhistas.

Conforme destaca Lorena Vasconcelos Porto (2009), na Itália, através do Decreto Legislativo 276/2003 (lei Biagi), criou-se formas mais flexíveis de contrato de trabalho, entre elas estão: *contratto di lavoro intermittente*, *contratto di inserimento*, *contratto di lavoro a progetto* – sucessor da *collaborazione coordinata continuativa* ou trabalho parassubordinado, no setor privado -, *contratto di lavoro occasionale di tipo accessorio* etc.

No Brasil, temos diferentes formas de trabalho, entre eles o trabalho autônomo que cresce em ritmo acelerado, além daqueles já conhecidos contratos de trabalho temporário, por prazo determinado, etc.

No entanto, mesmo com a interferência Estatal na economia e nas relações trabalhistas, o desemprego aumenta, conforme se pode destacar na Itália, em que a taxa de desocupação era de 9,3% em fevereiro de 2012 (ITALY..., 2012), e no Brasil que chegou a 5,7% (BRASIL, 2012, p. 6) no mesmo período.

#### 4- UM PROBLEMA ANTIGO: DESEMPREGO

O desemprego é questão que provoca discussão desde os primórdios do Direito do Trabalho, passando pela Idade Antiga e chegando aos tempos atuais. Contudo, nos ateremos com as preocupações atinentes ao assunto no Pós-industrialismo.

No sistema capitalista, diante da máxima da lei da oferta e da procura, a desocupação é tão importante quanto o emprego e o próprio trabalho. Contudo, o balanceamento entre os dois é fundamento existencial do atual sistema econômico-social, de modo que quando o desemprego é exagerado a balança se desequilibra, formando, assim, um dos motivos de suas crises.

A taxa de desemprego em todo o mundo é preocupante. Podendo ser explicado por diversos fatores econômicos, políticos e sociais. Atualmente a taxa de desemprego nos países denominados desenvolvidos é superior àqueles em desenvolvimento, como no já citado caso do Brasil e da Itália.

O aumento da procura pelo emprego formal pode ser explicado por diversos motivos, dentre eles está o crescimento da população mundial, em que muitas pessoas em idade produtiva pretendem entrar, ou retornar, no mercado de trabalho.

Na mesma linha, diferente de poucos anos atrás, aumenta o número de idosos e deficientes físicos, que diante da evolução médica-tecnológica vivem mais e em melhores condições laborativas.

Aqueles, anteriormente excluídos do mercado de trabalho, atualmente, se inserem no mercado laboral, como os deficientes físicos, as mulheres e também as pessoas com leve deficiência mental.

Concomitantemente, pessoas investem cada vez mais na escolaridade e na especialização, galgando empregos melhores remunerados.

Nesse sentido, Domenico De Masi:

As pessoas em busca de trabalho aumentam por uma dezena de bons motivos: cresce a população global do planeta; aumentam as pessoas escolarizadas que querem ver frutificar o sacrifício investido no estudo; continua o êxodo dos camponeses para as cidades; também as massas assoladas do Terceiro Mundo querem trabalhar e não encontram trabalho em suas pátrias, vão procurá-lo no Primeiro Mundo; as mulheres, no passado excluídas das ocupações remuneradas, também querem trabalhar; querem trabalhar também, muitos deficientes com a ajuda de novas próteses; querem trabalhar, ainda, os anciãos, uma vez que a vida se prolongou e os deixam com boa saúde até poucos meses antes de morrer. (DE MASI, 2010, p. 16 )

Como visto acima, o aumento pela procura de trabalho pode ser dado por diversos motivos. Contudo, após o sistema industrial a oferta pelos postos de trabalho reduziu, muito influenciados pelos avanços tecnológicos e de comunicação.

Unindo ao aumento pela procura de emprego e a falta de postos de trabalho suficientes, a desocupação se intensifica. Há, entretanto, de acordo com De Masi (2010, p. 154), diversos motivos para explicar a diminuição dos postos de trabalho.

Segundo aquele autor as empresas se organizam de forma a harmonizar os fatores produtivos, de modo que as pessoas despendem mais energia na produção, em menos tempo produzem mais, sendo, desnecessária a contratação de novos empregados.

Diante da necessidade humana, da evolução tecnológica e da própria reestruturação do mercado de trabalho, os postos de trabalhos que existiam há alguns anos não existem mais, (como, por exemplo, os datilógrafos e os projetistas de filmes cinematográficos). Há, portanto, a extinção total de um posto de trabalho, ou então a aglutinação de uma função em outra, diminuindo a oferta de emprego.

Por outro lado, diante do desenvolvimento da globalização, há a possibilidade de instalação de fábricas em qualquer lugar do mundo, que permite o menor gasto (pagamento de menores impostos e salários, por exemplo) e maior lucro das empresas transnacionais, transferindo os postos de trabalho da região de origem, diminuindo a oferta de emprego naquele local.

Temos como outro motivo para a diminuição dos postos de trabalho a evolução das ciências médicas, sendo que as pessoas ficam menos doentes e quando adoecem é por período de tempo menor, conseqüentemente trabalham mais, ainda vivem por mais tempo, sendo desnecessária a substituição daquela mão de obra.

Por fim, destaca-se como fonte da redução dos postos de trabalho o surgimento de novas tecnologias, aumentando a automação. As empresas substituem o trabalho humano, diminuindo gastos e aumentando a produção e os lucros.

Contudo, diante da mudança do sistema industrial para o pós-industrial a mesma automação que permite a substituição da mão de obra humana pode, também, auxiliar no aumento do número de postos de trabalho, com a mesma ou com maior produtividade, diminuindo as taxas de desemprego.

Da mesma forma que o avanço tecnológico auxilia na redução de postos de trabalho ele também ajuda no surgimento de novas formas de trabalho.

Outras tantas soluções podem ser apresentadas para a diminuição do desemprego. Conforme De Masi (2010, p. 17).

A primeira seria procrastinar a entrada dos mais jovens no mercado de trabalho, mantendo-os mais tempo em escolarização ou em aperfeiçoamento profissional (o que uma tendência tanto no Brasil como na Itália, em que o mercado incita e as pessoas procuram se especializar cada vez mais). Na mesma medida, anteciparia a aposentadoria daqueles que estão trabalhando. Contudo, acredita-se que essas seriam soluções inviáveis por apresentar um elevado custo tanto para o Estado (por conta do pagamento da aposentadoria, por exemplo) quanto para os empregadores (quanto mais escolarizados são os trabalhadores maiores são seus salários) e para os empregados (investir em sua capacitação profissional).

Outra forma de promover a redução do desemprego seria inovar o mercado de trabalho, criando novas funções, novos trabalhos. Essa solução é própria do pós-industrialismo e é vista como imprescindível, uma vez que em função da evolução tecnológica e social, da mesma forma profissões se extinguem outras surgem, como por exemplo, a função de programador, que somente passou a existir diante do surgimento dos computadores, outro exemplo seria engenheiro biomédico.

De Masi, relata que ainda é possível recorrer a trabalhos que entende ser supérfluo, de fachada (como por exemplo, a função de ascensorista) a fim de justificar uma remuneração, gerar renda e estatisticamente reduzir o desemprego.

Também, tem fundamento a tese do teletrabalho, que aproxima a oferta por emprego à procura, sendo que os profissionais poderiam trabalhar distante fisicamente da empresa pelos quais foram contratados.

Por fim, aliado ao teletrabalho, outra medida, que acredita ser a mais viável, seria a redução da jornada laboral, redistribuindo o tempo restante entre outros trabalhadores, de forma a criar novos postos de trabalho e, conseqüentemente, a diminuir o desemprego. No entanto, como logo será demonstrado, entende-se que essa seria uma solução viável somente se aliada a outras medidas, como a intervenção do Estado com políticas públicas integradas, incentivos fiscais e facilitação de crédito, participação da sociedade civil organizada etc..

Desse modo, instigará aqui que na sociedade pós-industrial a tendência da diminuição da jornada de trabalho pode ser uma forma de solucionar o desemprego estrutural, uma vez que inserida em um contexto de mudanças das relações de trabalho, que tendem à precarização.

## 5- A REDUÇÃO DAS HORAS DE TRABALHO

Contrário à mecanização do trabalho, no século XIX, na Inglaterra, o movimento Ludista ganha força. De forma rasa, pode-se dizer que propunha a teoria de que o desemprego crescente seria fruto da substituição da mão de obra pelas máquinas. Nesse passo, alvitra-se a destruição das máquinas, opondo-se a industrialização e à implantação de novas tecnologias.

No Brasil, o ludismo foi muito menos intenso, porém existente a ponto de influenciar o constituinte de 1988. Nesse ponto é a norma do inciso XXVII, artigo 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), ao dispor que é direito dos trabalhadores a proteção em face da automação, na forma da lei.

Dependendo de uma lei que regulamente a citada proteção, tal norma pode ser classificada como norma de eficácia limitada. Tal limitação é fácil de perceber, mormente quando tal lei não foi criada.

José Afonso da Silva citado por Alexandre de Moraes (2002, p. 41) ensina que ‘normas constitucionais de eficácia limitada são aquelas que apresentam “aplicabilidade indireta, mediata e reduzida, porque somente incidem totalmente sobre esses interesses, após uma normatividade ulterior que lhes desenvolva a aplicabilidade”.

Contudo, toda norma constitucional, por mais limitada que seja, tem eficácia. Nesse ponto, a norma constitucional citada é alto aplicável quando casos extremos ocorrem, por exemplo, em casos que a automatização é intensa a ponto de extinguir um posto ou uma forma de trabalho.

Porém, a proteção do trabalho e do trabalhador em face da automação deve ser mitigada, uma vez que a mecanização é consequência da evolução tecnológica e dos anseios sociais; que por um lado traz a redução de empregos, mas em contramão leva ao surgimento de novos, além de garantir maior proteção e segurança àqueles existentes.

A automação, assim como o Direito do Trabalho, visa a manutenção de todo o atual sistema econômico e social, garantindo a concorrência internacional e o desenvolvimento de determinado país.

Diante do avanço tecnológico, a mecanização das empresas é inevitável, sendo um dos pilares para a mudança do sistema industrial para o pós-industrial, garantindo o desenvolvimento do setor terciário da economia.

Junto com a ampliação dos serviços vêm as transformações nas relações de emprego e trabalho.

Como dito alhures, a desestruturação do tempo e do espaço do trabalho são inevitáveis. Os trabalhadores já não trabalham somente dentro das empresas, mas, diante do avanço das comunicações, também em casa, parques etc.. Da mesma forma, os horários de trabalho são mais flexíveis: não há mais a necessidade do empregado permanecer oito horas diárias dentro da empresa.

No entanto, o sistema atual de emprego se contradiz, no instante em que admite maior flexibilidade de horários, podendo ser reduzida a jornada de trabalho no espaço físico da empresa; e, em outro polo há o aumento do trabalho para além da empresa, mantendo o empregado trabalhando pelo celular, notebook etc..

Situação diferente da era industrial em que havia um regime de trabalho mais rígido, com horários inflexíveis e espaço determinado para o trabalho. Naquelas condições, a redução da jornada de trabalho era uma opção na melhoria das condições laborais, proporcionando maior tempo livre aos trabalhadores.

Atualmente, a redução da jornada fixa do trabalho é uma tendência tanto no Brasil como na Itália, por meios legais ou diante de acordos coletivos. Contudo, diante da contrariedade acima especificada, a redução da jornada de trabalho não significa grande avanço quando analisamos o pós-industrialismo, em que a jornada laboral extrapola os limites pré-fixados pela empresa.

A redução do tempo à disposição da empresa é que é a base de uma nova perspectiva nas condições de emprego e trabalho, uma vez que de nada adiante se reduzir a jornada pré-fixada para trabalhar dentro do espaço físico da empresa e de outro lado aumentar as horas à disposição fora da empresa.

O tempo livre que os empregadores tanto procuram para satisfazer seus desejos pessoais, como o lazer, fica cada vez mais distante da realidade da maioria dos trabalhadores.

Diante dessa situação fática, é que deveria haver maior intervenção estatal para regulamentar as horas à disposição da empresa, garantindo os direitos básicos dos trabalhadores, como o intervalo para descanso, assim como o direito ao lazer.

Contudo, como consequência daquelas desestruturações, há o esvaziamento das normas trabalhistas e a precarização do Direito do Trabalho, com a diminuição dos empregos formais.

Perante essa situação, o Estado propõe alterações na legislação laboral para aumentar as taxas de emprego, contudo, como é o caso da Itália, as novas leis intensificam a debilidade do Trabalho, criando novas formas de contratos, com reduzidas garantias ao trabalhador.

Nesse sentido, Lorena Porto:

O "Decreto Biagi", portanto, oferece à empresa uma série de possibilidades de utilizar um trabalhador sem precisar recorrer ao tradicional contrato de emprego por tempo indeterminado, esquivando-se, assim, de se submeter às "onerosas" tutelas e garantias legais, entre elas a necessidade de justificação da dispensa.

De fato, esse diploma introduziu uma série de contratos flexíveis e precários - alguns já presentes no ordenamento jurídico italiano, mas com estrutura e fisionomia totalmente diversas, e outros completamente desconhecidos - que permitem a massiva utilização da força de trabalho fora dos moldes do contrato de emprego "padrão". Criaram-se, ainda, determinadas figuras que permitem às empresas se segmentarem ou crescerem de "forma invisível", o que acaba por privar o trabalhador de várias garantias legalmente previstas.

O DL n. 368/2001, por sua vez, cuidou de "liberalizar" a pactuação de contratos por tempo determinado. Ao revogar as leis anteriores que regulamentavam a matéria, substituiu o sistema das hipóteses taxativas, permissivas da contratação a termo, por uma justificativa genérica, demasiadamente fluida e imprecisa. De fato, para a licitude da celebração de um contrato de emprego por tempo determinado, passaram a ser suficientes "razões de caráter técnico, produtivo, organizativo ou substitutivo" (art. 1º, §1º).

Tais diplomas causaram a restrição do campo de aplicação e da intensidade protetiva das normas trabalhistas, sobretudo por meio da ampliação e difusão de relações de trabalho precárias, não apenas no âmbito da parassubordinação, mas também no próprio seio do trabalho subordinado. Ao lado dessa redução formal do campo de incidência do Direito do Trabalho, há, ainda, um sério problema de efetividade das suas normas - o que restringe a sua incidência prática - em face da existência de considerável número de trabalhadores informais. (PORTO, 2009)

No pós-industrialismo há a tendência crescente de desvalorização do trabalho e do trabalhador, uma vez que as normas trabalhistas não acompanham o desenvolvimento social e econômico, necessitando de maior intervenção estatal na legislação e no incentivo à educação, ao lazer, à qualidade técnica dos trabalhadores, além de incentivos às empresas de todos os setores da economia, com a redução de tributos e facilidade de crédito.

## 6- CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Direito do Trabalho surge da necessidade da sociedade diante das transformações sociais e econômicas. Nesse passo é a importância de se conhecer a história e a origem do trabalho e do direito laboral, para termos uma ideia dos contornos que hoje é estabelecido.

Passada a fase do Industrialismo, na sociedade pós-industrial há a desestruturação do tempo e do espaço, há o aumento de horas trabalhadas para além da empresa, em contraste com a diminuição da jornada de trabalho pré-fixada dentro do espaço físico da empresa.

Há o desenvolvimento do setor terciário da economia, que não exige somente produtividade, e sim que as pessoas estejam bem dispostas, alegres; valoriza-se a criatividade e o conhecimento como moedas de troca entre o empregado e empregador.

Diante dessas transformações, há a redução da jornada fixa de trabalho, contrastando com o aumento do tempo do trabalhador à disposição da empresa. Tal situação faz com que a diminuição das horas de trabalho, tão desejadas pelos trabalhadores industriais perca, no pós-industrialismo, seu objetivo de satisfazer os anseios do trabalhador pelo tempo livre e de lazer.

Observa-se que apesar da tendência no Brasil e na Itália de reduzir a jornada de trabalho, por meios legais ou convencionais, em ambos há o esvaziamento das normas trabalhistas, permitindo a precarização do trabalho e do Direito do Trabalho.

Para acompanhar o desenvolvimento econômico e social, há a intervenção do Estado na produção de novas normas que visam a diminuição das taxas de desocupação, sem, contudo, garantir os direitos fundamentais antes conquistados, como o da proteção à saúde e segurança do trabalhador.

Diante do avanço tecnológico, cada vez mais os empregados trabalham fora das empresas, aumentando as horas reais de trabalho. Assim, no mesmo sentido da era industrial, há a necessidade de regulamentação das horas trabalhadas fora da empresa, reduzindo-as para garantir aos trabalhadores melhores condições de vida e saúde.

Portanto, diante do atual desenvolvimento da tecnologia, há a possibilidade da redução das horas reais trabalhadas, e a redistribuição das horas restantes, podendo ser criados novos postos de trabalho.

Para tudo isso, haveria de ter uma forte intervenção Estatal, propondo novas leis ou melhorias nas legislações antigas, e ainda participação com políticas sociais integradas, que garantisse a manutenção dos empregos já existentes e a criação dos empregos nas horas a

serem redistribuídas, além de incentivar a educação, o lazer e a qualidade técnica dos trabalhadores; ainda, incentivos às empresas de todos os setores, com a redução de impostos e facilidade de crédito, por exemplo.

Desdobramento disso seriam pessoas que teriam mais tempo livre para cuidar de si e de sua família (saúde, estética, educação, cultura, lazer etc.), ficando mais bem dispostas. Consequentemente, surgiriam melhorias sociais universais, como reciprocidade de bom atendimento, preocupação com o meio ambiente (menos desperdício, maior cuidado com o lixo etc.), além da diminuição das doenças pós-modernas, como a depressão, diabetes, pressão alta, stress e obesidade.

Por fim, junto com a tendência de que o tempo de trabalho diminua, há a propensão de que o setor de serviços fortaleça ainda mais. Gastos com o lazer, com passeios turísticos, restaurantes, cinemas, bares, ou seja, gastos para satisfação pessoal estão dispostos a aumentar, fomentando a economia e equilibrando as taxas de emprego e desemprego.

## REFERÊNCIAS

BELL, Daniel. **O advento da sociedade pós-industrial: uma tentativa de previsão social**. São Paulo: Abril Cultural, 1976.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <<http://www.presidencia.gov.br/legislacao>> Acesso em 07 abr. 2012.

BRASIL. Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º mai. 1943. **Consolidação das leis do trabalho**. Disponível em:< [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/Del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del5452.htm) >. Acesso em 07 abr. 2012.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Indicadores IBGE**: pesquisa mensal de emprego abril 2012. Brasília, 2012. Disponível em: <[http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/trabalhoerendimento/pme\\_nova/pme\\_201204pubCompleta.pdf](http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/trabalhoerendimento/pme_nova/pme_201204pubCompleta.pdf)>. Acesso em: 20 mai. 2012.

CARDOSO, Renato César. **O trabalho e o direito**: reflexões acerca da evolução histórica-filosófica do trabalho enquanto objeto das relações jurídicas e da sua crise no direito do trabalho na contemporaneidade. 2. ed. Belo Horizonte: RTM, 2010.

COULANGES, Fustel de. **A cidade antiga**. São Paulo: Martin Claret, 2005.

DE MASI, Domenico. **O ócio criativo**: entrevista a Maria Serena Palieri. Rio de Janeiro: Sextante, 2000.

DE MASI, Domenico. **O futuro do trabalho**: fadiga e ócio na sociedade pós-industrial. 10ª ed.. Rio de Janeiro: José Olympio, 2010.

ITÁLIA. **Decreto Legislativo nº. 276, de 10 set. 2003**. Disponível em:< [http://www.lavoro.gov.it/NR/rdonlyres/ADF61963-C03C-4FDE-B8DD-1F5906942112/0/20030910\\_DLGS\\_276.pdf](http://www.lavoro.gov.it/NR/rdonlyres/ADF61963-C03C-4FDE-B8DD-1F5906942112/0/20030910_DLGS_276.pdf) >. Acesso em 20 mai. 2012.

ITALY unemployment rate. Disponível em: <<http://www.tradingeconomics.com/italy/unemployment-rate>>. Acesso em: 20 mai. 2012.

LAFARGUE, Paul. **O direito à preguiça**. São Paulo: Claridade, 2003.

MARX, Karl. **O Capital**: crítica da Economia Política. v. 1. Livro Primeiro: O Processo de Produção do Capital. São Paulo: Abril, 1983.

MEYERSON, Harold . **The fallacy of post-industrial prosperity**. Disponível em:< [http://www.washingtonpost.com/opinions/the-fallacy-of-post-industrial-prosperity/2011/09/04/gIQAk4Ob2J\\_story.html](http://www.washingtonpost.com/opinions/the-fallacy-of-post-industrial-prosperity/2011/09/04/gIQAk4Ob2J_story.html)>. Acesso em 28 mai. 2012.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 12ª ed.. São Paulo: Atlas, 2002.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **As novas tendências do Direito do Trabalho** Disponível em: <[http://bdjur.stj.jus.br/xmlui/bitstream/handle/2011/41808/novas\\_tendencias\\_direito\\_nascimento.pdf?sequence=1](http://bdjur.stj.jus.br/xmlui/bitstream/handle/2011/41808/novas_tendencias_direito_nascimento.pdf?sequence=1)>. Acesso em 26 mai. 2012.

PORTO, Lorena Vasconcelos. **A precarização das relações trabalhistas e os acidentes de trabalho: o exemplo italiano.** Jus Navigandi, 2009. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/12648>>. Acesso em: 26 mai. 2012.

PORTO, Lorena Vasconcelos. **A subordinação no contrato de emprego: desconstrução, reconstrução e universalização do conceito jurídico.** 2008. 353 f. Dissertação (Mestrado) - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Programa de Pós Graduação em Direito, Belo Horizonte.

RODRIGUEZ, Américo Plá. **Princípios de Direito do Trabalho.** 3a ed. São Paulo: LTr, 2000.

ROSSO, Sadi Dal. **Jornada de trabalho: duração e intensidade:** Disponível em: <[http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?pid=S0009-67252006000400016&script=sci\\_arttext](http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?pid=S0009-67252006000400016&script=sci_arttext)>. Acesso em 26 mai. 2012

RUSSEL, Bertrand. **Elogio do lazer.** Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1977.

SANTOS, Ariovaldo de Oliveira. **Adeus ao trabalho e aos sindicatos ou a perda da centralidade do trabalho em Alain Touraine.** Disponível em: <[http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=5&ved=0CGAQFjAE&url=http%3A%2F%2Fwww.uel.br%2Fprevistas%2Fuef%2Findex.php%2Fmediacoes%2Farticle%2Fdownload%2F3145%2F2651&ei=99rDT\\_v9Kqyq0AHb37yyCg&usq=AFQjCNF5enENSfnbTYKEx-NnBfSgRZOxGQ](http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=5&ved=0CGAQFjAE&url=http%3A%2F%2Fwww.uel.br%2Fprevistas%2Fuef%2Findex.php%2Fmediacoes%2Farticle%2Fdownload%2F3145%2F2651&ei=99rDT_v9Kqyq0AHb37yyCg&usq=AFQjCNF5enENSfnbTYKEx-NnBfSgRZOxGQ)>. Acesso em: 28 mai. 2012

UNIÃO EUROPEIA. **Percentagem de população ativa que trabalha na agricultura, na indústria e nos serviços da UE-27 (1998 e 2009).** Disponível em: <[http://europa.eu/about-eu/facts-figures/economy/index\\_pt.htm](http://europa.eu/about-eu/facts-figures/economy/index_pt.htm)>. Acesso em: 26 mai. 2012.

VIANA, Márcio Túlio. Da greve ao boicote: os vários significados e as novas possibilidades das lutas operárias. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região**, Belo Horizonte, TRT da 3ª Região, v.49, n.79, p.101-121, jan./jun.2009.

VIANA, Márcio Túlio. A flexibilização pelo mundo: breves notas do xviii congresso mundial de direito do trabalho e seguridade social. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região**, Belo Horizonte, TRT da 3ª Região, v.43, n.73 p.29-38, jan./jun.2006.